

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002672/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068513/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006330/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.003118/2015-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

SIND DOS TRAB NA MOVIMENT DE MERCAD EM GERAL DE S JOSE, CNPJ n. 00.300.559/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ALBERTO SPIECKER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE FLORIANOPOLIS , CNPJ n. 80.671.647/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR HESS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS**, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

MOVIMENTADOR de MERCADORIAS- Ajudante de Motorista; Ajudante de Carga e Descarga; Ajudante de Depósito e outras funções na movimentação de	R\$ 1.130,00
---	---------------------

mercadorias	
Arrumador de Carga ou Montador de Carga	R\$ 1.250,00
Conferente	R\$ 1.347,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.600,00

Parágrafo 1º - O trabalhador que em 30/04/2015 recebeu salário maior do que o piso estabelecido na tabela da presente convenção, terá reajuste salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2015 - e mais 1% a partir de 1º de outubro de 2015, perfazendo assim o total de 9,34%.

-Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem conforme consta na CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, da CCT, passa a vigorar com nova redação, como segue:

A empresa concederá Auxílio Alimentação a todos os trabalhadores.

Parágrafo 1º - Como forma de facilitar o cumprimento da presente Cláusula o empregador poderá firmar contrato com empresa especializada em **ticket alimentação e/ou refeição**, podendo solicitar informações pelo e-mail: sindicargas@sindicargas.com.br

Parágrafo 2º - Aos trabalhadores internos – que trabalham nas dependências da empresa ou filial – será fornecido Auxílio Alimentação, através de cartão, ticket alimentação/refeição ou equivalente, em valor não inferior a R\$ 11,50 por dia efetivamente trabalhado -, sendo que, sobre esse valor, o trabalhador participará com o pagamento da quantia fixa mensal de R\$ 1,00 que será descontado em sua folha de pagamento. Admite-se que a empresa adote plano que tenha desconto superior a R\$ 1,00 ao mês, desde que o valor efetivamente percebido pelo trabalhador não seja inferior aos R\$ 11,50 por dia efetivamente trabalhado.

- Este parágrafo não se aplica ao trabalhador quando em viagem porque, enquanto estiver viajando, estará recebendo valores maiores, conforme previsto na Cláusula “ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM”.

Parágrafo 3º - As empresas que em 30/04/2015 já concediam Auxílio Alimentação em valor acima de R\$ 11,50, reajustarão em percentual não inferior ao índice INPC/IBGE que foi de 8,34% a partir de 1º de maio/2015.

-Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem conforme consta na CCT.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, da CCT, passa a vigorar com nova redação, como segue:

A empresa concederá Alimentação em Viagem, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O funcionário que estiver em viagem terá direito a receber R\$ 10,00(dez) para o café da manhã, R\$ 18,00(dezoito) para o almoço e R\$ 18,00(dezoito) para o jantar. Nesse caso, a empresa fica dispensada de pagar as refeições que o trabalhador puder fazer em domicílio antes ou depois da viagem.

Parágrafo 2º -Nos dias em que o trabalhador não estiver em viagem - e, portanto, não ganhar nenhuma

das três refeições -, mas estiver efetivamente a serviço da empresa, terá direito a receber os R\$ 11,50 por dia de trabalho, conforme previsto na Cláusula “Auxílio Alimentação”.

-Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem conforme consta na CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

A título de AUXÍLIO, passa a ser incluído à CCT o seguinte benefício:

- As empresas pagarão mensalmente, como incentivo à assiduidade, uma cesta básica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) aos trabalhadores que não tiverem falta por qualquer motivo durante o mês.

Parágrafo 1º - O prêmio poderá ser repassado ao trabalhador em espécie (dinheiro) ou em produtos que comprovem os valores estabelecidos.

Parágrafo 2º - A assiduidade dos trabalhadores que por necessidade do serviço estiverem trabalhando fora da empresa, não precisará ser comprovada, mas, caso ocorra falta ao trabalho, o empregador deverá notificá-lo por escrito.

Parágrafo 3º - Considerando que não há habitualidade na concessão do

Prêmio, o qual é concedido apenas mediante expressas condições, e que a mesma não integra o salário de maneira alguma.

Parágrafo 4º- A critério do empregador, em caso de falta injustificada, poderá se manter o pagamento do incentivo, descontando apenas o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estipulado, correspondendo à falta ocorrida na semana.

Parágrafo 5º - Os únicos casos em que não será considerada falta, para fins de prêmio de assiduidade, serão os previstos no Artigo 473 da CLT, podendo a empresa exigir comprovação que justifique a falta.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTATIVIDADE

Fica também estabelecido que os trabalhadores na base territorial de Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José, passam a ser representados pelo SINTRAMMASJ - Sindicato dos Trabalhadores NA MOVIMENTAÇÃO de Mercadorias em Geral de São José, enquanto que os trabalhadores dos demais municípios da área de abrangência da CCT continuam sendo representados pela FETRAMMASC (federação da categoria).

ONEIDE DE PAULA
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC

**PAULO ALBERTO SPIEKER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA MOVIMENT DE MERCAD EM GERAL DE S JOSE**

**JULIO CESAR HESS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE FLORIANOPOLIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.